

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA POSETOR DE LICITAÇÃO

#### **CONTRATO № 02/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - Av. Duque, Praça Pedro Gondim, n° 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP.58.040-360, inscrito no CNPJ 08.680.886/0001-73, neste ato representado pela Presidente a Sra. VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI, CRMV-PB n º 0729, Médica Veterinária, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, CNPJ nº 30.536.867/0001-27, neste ato representado por FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS, CPF nº 062.550.024-54, com endereço na Rua: Elisio de Souza, n° 121, Bairro: Roger, CEP 58.020-160, cidade João Pessoa — PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 29/2019 do Processo Administrativo nº 818/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação que se trata do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação do tipo menor preço por lote para prestação de serviços de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 12 (doze) impressoras por demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**OBJETO** 

CONTRATAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 (DOZE) IMPRESSORAS POR DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO.

Friend

July W



Fls 62 Proc. 10 818/2019
Comily Sanda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

ITEM MODELOS DAS IMPRESSORAS QUANTIDADE VALO			
IIEIVI	IVIODELOS DAS IIVIPRESSORAS	QUANTIDADE DE IMPRESSORAS	VALOR UNIT. FIXO POR 12 (DOZE) MESES
1	IMPRESSORA XEROX KYOCERA KM 2050	01	R\$ 150,00
2	IMPRESSORA HP LASER 1020	01	R\$ 90,0
3	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M32NW	02	R\$ 90,00
4	IMPRESSORA HP JATO DE TINTA 4400	02	R\$ 70,00
5	IMPRESSORA HP IMPRESSORA HP JET PRO 8600	01	R\$ 100,00
6	IMPRESSORA HP JET PRO 8610	01	R\$ 100,00
7	IMPRESSORA EPSON L-575	01	R\$ 100,00
8	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX-350	01	R\$ 90,00
9	IMPRESSORA EPSON L-4160	02	R\$ 100,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA POR DEMANDA		VALOR DA VISITA	
PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA, O VALOR DA VISITA TERÁ DE SER FIXO E O CUSTO PELAS TROCAS DE PEÇAS SERÁ POR CONTA DO CRMV-PB, MEDIANTE 03 (TRÊS) COTAÇÕES.		R\$ 0,00	

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total estimado deste contrato conforme estudo preliminar, é de R\$ 1.513,00 (hum mil quinhentos e treze reais).

Valor total estimado para o **serviço**, conforme estudo preliminar: R\$ 1.023,00 (hum mil e vinte e três reais).

Valor total estimado para **peças**, conforme estudo preliminar: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo.  $\upbeta$ 

fund y



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PAR SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação de serviço: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.023** 

Nomenclatura: Outros Serviços de Manutenção e Conservação - PJ

R\$ 4.440,93 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

Dotação de peças: **6.2.2.1.1.01.02.01.001.026** Nomenclatura: Material Elétrico e Eletrônico.

R\$ 3.526,10 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque ou conta bancária, conforme valores fixos da proposta apresentada.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizados ao CRMV-PB através do email: <a href="mailto:registro@crmvpb.org.br">registro@crmvpb.org.br</a> ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de prestação de serviço atestado pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:**

Início: Imediato, após assinatura do contrato.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Entrega dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento do equipamento salvo solicitação de prazo remanescente por comunicação formal ao fiscal do contrato, que será o servidor (a) público (a) do CRMV-PB.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o

Jul my the



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SETOR DE LICITAÇÃO

Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h Na prestação dos serviços será observado após o chamado do fiscal do contrato para a visita técnica, **LAUDO TÉCNICO**, que deverá conter especificações referentes aos problemas identificados nos equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Fried pur &



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO SETOR DE LICITAÇÃO

FIS 65
Proc. nº 8/8/2019

O DA PARAÍBA
ROBAIDA

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

Após a execução dos serviços e/ou troca de peças, a garantia será de no mínimo 90 (noventa) dias para as peças e para os serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 15 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE

VALÉRIA ROCHA CAVALCANTI Presidente CRMV-PB CRMV-PB N º 0729

CONTRATADO

FELLIPE KEMUEL COSTA DE LEMOS CNPJ N°: 30.536.867/0001-27

port



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO

SETOR DE LICITAÇÃO

**TESTEMUNHAS** 

CPF: 308.108.434-34

Trans halla frame de herra

CPF: 066, 045-244-09

Fruit